

ALTERA O ART. 1º DA LEI ESTADUAL 12.226 DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Estadual 12.226 de 21 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, e incluído no calendário oficial do Estado, o Dia Estadual da Polícia Penal, anualmente comemorado no dia 04 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

A presente proposição trata de um pleito dos Policiais Penais paraibanos no sentido de que a data alusiva à categoria no estado seja comemorada em conformidade com a data magna da categoria comemorada nacionalmente, o dia 4 de dezembro, data na qual foi promulgada a Pec que criou a categoria no Brasil.

Desta forma, visando atender ao pleito da categoria, a proposta legislativa em tela, visa alterar do dia 26 de outubro para o dia 4 de dezembro o dia estadual da Polícia Penal aqui na Paraíba.

Na mesma data também será comemorado o dia estadual do Policial Penal, proposição de minha autoria já aprovada por esta Casa e em vias de se tornar lei.

Pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos